



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXIX

FORTALEZA, 11 DE JULHO DE 2023

Nº 17.618

### PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 15.685 DE 11 DE JULHO DE 2023.

Regulamenta as Leis nº 11.323, de 21 de dezembro de 2022, e nº 11.337, de 10 de fevereiro de 2023, para dispor sobre a retomada da cobrança da Taxa do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, no uso poder regulamentar que lhe confere o artigo 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, combinado com o disposto no artigo 405, da Lei Complementar nº 159, de 23 de dezembro de 2013, que instituiu Código Tributário deste Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o lançamento, a arrecadação e a retomada da cobrança e o reconhecimento das não incidências das isenções da Taxa do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, instituída pela Lei nº 11.323, de 21 de dezembro de 2022, complementada pela Lei nº 11.337, de 10 de fevereiro de 2023 e regulamentadas pelo Decreto nº 15.607, de 31 de março de 2023;

**CONSIDERANDO** dever de manter os atos e normas administrativos realizados por esta Municipalidade em consonância com a necessidade do serviço público a ser prestado aos seus Municípios;

**CONSIDERANDO** que o Órgão Especial do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em 29 de junho de 2023, decidiu pela não ratificação da medida cautelar proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 06.25950-17.2023.8.06.0000;

**CONSIDERANDO** a insegurança jurídica acerca do pagamento da Taxa do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU), face a interposição da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 06.25950-17.2023.8.06.0000 e da posterior concessão de medida cautelar;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da razoabilidade, da confiança nos atos do Poder Público e da boa-fé do contribuinte;

**CONSIDERANDO** o dever de instauração e incremento da segurança jurídica por meio do aperfeiçoamento da ordem normativa, nos termos do Art. 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB);

**CONSIDERANDO**, por fim, a faculdade prevista no art. 4º da Lei 11.337, de 10 de fevereiro de 2023, podendo a Administração Pública reorganizar o cronograma de pagamento da Taxa do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU);

#### DECRETA:

**Art. 1º** - A Taxa do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU) relativa ao exercício de 2023, poderá ser paga em cota única, ou em parcelas mensais e sucessivas, nos seguintes prazos e condições:

I - com desconto de 5% (cinco por cento) do valor total devido, na hipótese do pagamento ser efetuado até o último dia útil do mês de julho de 2023, sem incidência de acréscimos moratórios;

II - em até 06 (seis) parcelas, mensais e consecutivas, a serem pagas até o último dia útil dos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023.

§ 1º. Na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo, não incidirá sobre a primeira parcela acréscimos moratórios previstos no art. 87 da Lei Complementar nº 159, de 26 de dezembro de 2013, correspondentes aos meses de abril, maio e junho.

§ 2º. Na hipótese do contribuinte ter feito a opção pelo parcelamento na forma do art. 18 do Decreto nº 15.608, de 31 de março de 2023, e já recolhido alguma parcela, o saldo devedor da TMRSU, poderá ser pago em até 06 (seis) parcelas, sem desconto e sem incidência de acréscimos moratórios, vencíveis até o último dia útil dos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, deste exercício.

§ 3º A concessão do desconto previsto no inciso I do caput deste artigo é condicionada:

I - à adimplência com as obrigações tributárias municipais relativas ao imóvel objeto do benefício, ressalvada a inadimplência da TMRSU nos meses de abril, maio e junho de 2023;

II - à atualização dos dados cadastrais do imóvel objeto do desconto e do sujeito passivo junto ao Cadastro Imobiliário do Município.

§ 4º Ressalvada a redução pelo desconto previsto no inciso I do caput deste artigo, o valor da cota única da TMRSU não poderá ser inferior a R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais) e o valor da sua parcela não poderá ser menor que R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos).

**Art. 2º** - A TMRSU não paga nos prazos estabelecidos passará a ser cobrada com os acréscimos moratórios previsto no art. 87 da Lei Complementar nº 159, de 2013, sem prejuízo da inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa, do protesto da Certidão de Dívida Ativa, da inserção do devedor em cadastros de proteção de crédito ou equivalentes mantidos por entidades públicas ou privadas e da cobrança executiva.

**Art. 3º** - Excepcionalmente, os pedidos de isenções relativas à TMRSU, referentes ao exercício de 2023, poderão ser deferidos, desde que o requerimento seja protocolizado pelo interessado nos canais de atendimento da SEFIN, presencial ou virtual, até às 17h do dia 31 de julho de 2023.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 11 DE JULHO DE 2023

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 2



**JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA**  
Prefeito de Fortaleza

**JOSÉ ÉLCIO BATISTA**  
Vice-Prefeito de Fortaleza

## SECRETARIADO

|  |  |   |   |
|--|--|---|---|
| <b>RENATO CARVALHO BORGES</b><br>Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito                                  | <b>ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS</b><br>Secretária Municipal da Educação                  | <b>LUCIANA MENDES LOBO</b><br>Secretária Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente                             | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b><br><br><b>SEGOV</b><br><br><b>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</b><br>FONE: (85) 3201.3773<br><br><b>CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL</b><br>FONES: (85) 3201-3782<br><br>RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO<br>FORTALEZA-CEARÁ<br>CEP: 60060-170 |
| <b>RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA</b><br>Secretário Municipal de Governo  | <b>GALENO TAUMATURGO LOPES</b><br>Secretário Municipal da Saúde                                | <b>ALEXANDRE PEREIRA SILVA</b><br>Secretário Municipal do Turismo   |   |
| <b>FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA</b><br>Procurador Geral do Município                                 | <b>SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS</b><br>Secretário Municipal da Infraestrutura                     | <b>FRANCISCO JOSE PONTES IBIAPINA</b><br>Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social |   |
| <b>MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLICO</b><br>Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município | <b>JOÃO DE AGUIAR PUPO</b><br>Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos          | <b>CARLOS KLEBER DE SOUSA CHAVES</b><br>Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional                |   |
| <b>LUIS EDUARDO SOARES DE HOLANDA</b><br>Secretário Municipal da Segurança Cidadã                          | <b>OZIREZ ANDRADE PONTES</b><br>Secretário Municipal de Esporte e Lazer                        | <b>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA</b><br>Secretário Municipal da Cultura  |   |
| <b>FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA</b><br>Secretária Municipal das Finanças                                  | <b>RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA</b><br>Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico | <b>DAVI GOMES BARROSO</b><br>Secretário Municipal da Juventude  |   |
| <b>JOÃO MARCOS MAIA</b><br>Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão                        |  | <b>FERRUCCIO PETRI FEITOSA</b><br>Secretário Municipal da Gestão Regional                                   |   |

**Art. 4º** - O sujeito passivo poderá impugnar o lançamento da TMRSU referente ao exercício de 2023, até o dia 31 de julho de 2023, mediante petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis, observado o disposto nos §§ 2º a 4º do art. 15 e no art. 16 do Decreto nº 15.607, de 31 de março de 2023.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL**, aos 11 de julho de 2023.

**José Sarto Nogueira Moreira**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
\*\*\* \*\*

**ATO Nº 1587/2023 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Municipal nº 14.474 de 02.08.2019, o Processo nº P231876/2023; RESOLVEM nomear, de acordo com o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, Art. 98, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e artigos 6º, 7º, 11 e 12 da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, a candidata BARBARA ENRICA VIEIRA LOVATI, aprovada e classificada em 26º lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Analista de Planejamento e Gestão, com carga horária de 240 (duzentos e quarenta) horas mensais, na Área Jurídica – Direito, de acordo com as vagas criadas pela Lei Complementar Municipal Nº 310, de 13.12.2021, publicada no DOM de 13.12.2021, com lotação na Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, a partir de 14/07/2023. A candidatura foi aprovada em Concurso Público, regulamentado pelo Edital nº 30/2016, publicado no DOM de 22.04.2016, conforme resultado final constante no Edital nº 215/2022, publicado no DOM de 08.12.2022, homologado por meio do Ato nº 4174/2022, publicado no DOM de 08.12.2022. GABINETE DO

PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 07 de julho de 2023. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. João Marcos Maia - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**  
\*\*\* \*\*

**ATO 1608/2023 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE excluir do Ato n.º 1540/2023-GABPREF, publicado no DOM Nº 17612, datado de 03/07/2023, que nomeou servidores para cargos em comissão no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, o(a) servidor(a) KARLA VITÓRIA NOGUEIRA ALVES ROMÃO. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA. João Marcos Maia - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**  
\*\*\* \*\*

**ATO 1609/2023 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, LUIS LIMA COSTA, do cargo em comissão de COORDENADOR, simbologia DNS-1, do(a) COORDENADORIA DE AÇÃO CULTURAL, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA, a partir de 10/07/2023. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA. João Marcos Maia - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**  
\*\*\* \*\*

**ATO 1610/2023 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, CLEBER RAMOS E SILVA, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, simbologia DNS-2, do(a) ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, integrante da estrutura administrativa do(a) GABINETE DO VICE-